



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0031/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL

AUTORIA : Deputada EDNA AUZIER

EMENTA : Estabelece Diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

RELATORA : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Técnica o Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL, de autoria da Deputada Edna Auzier, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão em razão do que determina o § 1º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposição estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual.

O projeto agrega em seu intuito de valorizar a cultura e o patrimônio histórico local, é nisso que reside sua relevância técnica e social para a sociedade amapaense.

Ademais, o presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal ao priorizar a preservação do patrimônio cultural como responsabilidade constitucional do ente federativo.

Confira-se o teor da norma constitucional:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre:

(...)

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

Assim, não se vislumbra óbice à sua aprovação, sendo necessário apenas uma alteração no art. 8º da proposição. A regulamentação de uma lei é prerrogativa do Executivo e intervir nessa esfera importa em violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Em face disso, o que é permitido é a regulamentação enquanto possibilidade e não como obrigação, ao passo que se sugere nova redação:

Art. 8º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Não havendo outro impedimento ao texto empregado, que se encontra em conformidade com a Lei complementar nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais e com a Lei Complementar Federal nº 095/1998, conhecida como a “Lei do Processo Legislativo brasileiro”.

Em face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL, de autoria da Deputada Edna Auzier.

É o Parecer.



Deputada DAYSE MARQUES
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0016/26-AL.

Macapá, 31 de março de 2026.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente